PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.670, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Altera a redação do caput do art.7º, art. 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 3.652, de 24 de março de 2022, e acresce-lhe art. 8º-A e parágrafo único.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 3.652, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte texto:

> Art. 7º O Poder Público Municipal elaborará o plano de atualização e regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.652, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte texto:

> Art. 9º Fica instituída a Carta de Serviços pelo Poder Público Municipal como instrumento de transparência dinâmico e útil destinado aos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo ente local.
>
> Parágrafo único. O Poder Público Municipal elaborará Plano da Carta de Serviços, contendo as seguintes informações:
>
> [...]

Art. 3º Acrescenta o art. 8º-A à Lei Municipal nº 3.652, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 8º-A As informações relativas aos recursos públicos diretos e indiretos recebidos pelo Município serão relacionadas no Portal da Transparência de forma discriminada, contendo os seguintes dados:
>
> I – fonte e natureza da receita;
>
> II – fonte e destinação das despesas;
>
> III – indicação dos procedimentos de compras e contratos administrativos correlatos;
>
> IV – implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos nas peças orçamentárias municipais.
>
> Parágrafo único. As receitas de que trata este artigo são:
>
> I – transferências da União;

Recebido na Assessoria
Em 09/08/2022

PROCURADORIA GERAL

II – transferências do Estado de Minas Gerais;

III – IPTU;

IV – ISSQN;

V – contribuição de melhoria;

V – COSIP;

VI – CEFEM;

VII – taxas;

VIII – multas diversas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 28 de julho de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL